



CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA

APROVAÇÃO: Ata da 288ª
Reunião do Conselho Deliberativo

DATA: 18/12/2019

CAPÍTULO I - DO OBJETIVO

Art. 1 - Estabelecer um conjunto de valores, princípios éticos e padrões de conduta que orientem a atuação dos Conselheiros, Diretores, Empregados, Fornecedores e demais partes relacionadas da FIPECq.

CAPÍTULO II - DOS VALORES

Art. 2 - A FIPECq tem como valores a atuação com responsabilidade, eficiência e eficácia, que, associadas aos princípios éticos e ao respeito no tratamento com Participantes e Assistidos, Patrocinadoras e Instituidoras e entre seus empregados, bem como em seus relacionamentos externos, permitem a concretização do compromisso permanente com a obtenção dos melhores resultados e a credibilidade deles resultante.

CAPÍTULO III - DOS PRINCÍPIOS ÉTICOS

Art. 3 - A FIPECq tem como objetivo instituir e administrar planos previdenciários, complementares ao regime previdenciário governamental, com honestidade e respeito às leis e normas que regem o Sistema de Previdência Complementar, com foco no melhor relacionamento com Participantes, Assistidos, Patrocinadoras e Instituidoras.

Art. 4 - Os empregados da FIPECq, seus Diretores e membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal devem ter conduta ilibada e manter reputação sólida e confiável, atuando com responsabilidade social, profissional e institucional, agindo com honradez e dignidade, na busca da eficiência e eficácia com probidade, retidão, independência, lealdade, decoro, veracidade e boa-fé.

Art. 5 - Todos os envolvidos na gestão da FIPECq deverão estar comprometidos com a busca contínua dos melhores resultados e com a promoção do bem-estar de seus participantes e assistidos, protegendo e assegurando o acesso aos benefícios contratados.

Art. 6 - Na gestão de seu patrimônio, a FIPECq não aplicará recursos financeiros em empresas ou organizações, ou em papéis por elas emitidos, que violem a legislação vigente ou que tenham por atividade fim a produção de armamentos. A sua Política de Investimentos priorizará a aplicação de recursos em empresas ou organizações socialmente responsáveis.

CAPÍTULO IV - DOS PADRÕES DE CONDUTA

Art. 7 - São considerados Padrões de Conduta aplicáveis a Conselheiros, Dirigentes, Empregados e Prestadores de Serviços da FIPECq:

I - Cumprir a Constituição da República Federativa do Brasil; a legislação e as normas que regem a previdência oficial e a previdência complementar no Brasil, bem como todas e

quaisquer leis e normas que direta ou indiretamente venham a regular seus atos de gestão;

II - Tomar decisões ou propor alternativas com base na competência técnica, no bom senso, na prudência e nos princípios da equidade – sem tendenciosidade ou discriminação de qualquer natureza – sempre observando as melhores práticas de gestão com vistas ao interesse da FIPECq, seus Participantes, Assistidos, Patrocinadores e Instituidores;

III - Observar com zelo o tratamento, tanto no recebimento quanto na formulação de críticas e sugestões, sempre utilizando os canais institucionais de comunicação;

IV. Colaborar para o bom convívio no ambiente de trabalho, mediante conduta respeitosa e cordial;

V. Guardar discrição e a reserva necessária quanto a documentos, fatos e informações relacionados à gestão da FIPECq, independentemente de terem sido qualificados ou não como restritos, salvo se autorizada a sua divulgação ou se a lei assim o determinar;

VI - Ter sempre postura colaboradora junto aos seus pares na solução de problemas, independentemente da sua origem;

VII - Atuar com probidade e decoro no exercício de suas funções ou atividades;

VIII - Acolher as deliberações do Conselho Deliberativo, as recomendações do Conselho Fiscal e as decisões da Diretoria Executiva;

IX - Honrar os contratos, acordos e convênios firmados com terceiros;

X - Desenvolver os mais elevados padrões de desempenho institucional no alcance dos resultados almejados, aperfeiçoando os sistemas, a segurança e os procedimentos institucionais;

XI. Respeitar a individualidade, a reputação e a privacidade de todos;

XII - Zelar pela proteção e conservação dos bens que compõem o patrimônio da FIPECq, fazendo o uso adequado e apenas no exercício das suas atividades, observando ainda o devido respeito ao meio ambiente;

XIII - Colaborar para o bom andamento dos serviços realizados por terceiros de qualquer natureza contratados pela Fundação; e

XIV - Contribuir com transparência para o bom andamento dos diversos atos de fiscalização exercidos por quem de direito.

CAPITULO V - DAS CONDUTAS IMPRÓPRIAS

Art. 8 - São condutas inapropriadas a seus Conselheiros, Diretores e Empregados:



CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA

APROVAÇÃO: Ata da 288ª
Reunião do Conselho Deliberativo

DATA: 18/12/2019

I – Fazer uso do cargo, da função, ou da influência pessoal, visando a concessão ou a obtenção, para si e familiares ou para outrem, de vantagens relacionadas a serviços ou quaisquer outros benefícios;

II – Exercer advocacia administrativa ou atuar como advogado de demandante em processos administrativos ou judiciais promovidos contra a FIPECq;

III – Praticar assédio sexual e/ou moral ou qualquer outro ato de discriminação;

IV – Fazer doações em desacordo com normas internas ou receber presentes ou vantagem pessoal proveniente de quaisquer pessoas física ou jurídica que tenham interesses ou negócios com a FIPECq, salvo brindes de distribuição coletiva;

V – Favorecer ou prejudicar quaisquer pessoas física ou jurídica em seus relacionamentos com a FIPECq;

VI – Divulgar ou permitir a divulgação de informações sigilosas ou privilegiadas;

VII – Manter relações comerciais, representando a FIPECq, com empresas de sua propriedade, ou sob sua gestão ou de familiar, entendido este como o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau;

VIII – Adotar posicionamento político ou partidário no desempenho de suas funções, ou ser por elas influenciado em suas decisões;

IX – Divulgar informações desprovidas de fundamentação que possam afetar a honra e a imagem da Entidade;

X – Omitir, adulterar ou falsificar dados e informações da FIPECq ou de seus Participantes e Assistidos; e

XI – Estar sob a influência de álcool ou drogas não prescritas, narcóticos ou qualquer outra substância controlada, sem a devida prescrição médica, conforme definido em lei ou norma sanitária, durante o período laboral, em prejuízo da condução da rotina diária das operações ou para os resultados desejados de sua atividade ou de seu setor de trabalho.

CAPITULO VI - DO COMITÊ DE ÉTICA

Art. 9 - A FIPECq terá um Comitê de Ética composto por 3 (três) membros efetivos, sendo 1 (um) designado pela Diretoria Executiva e 1 (um) indicado pelo Conselho Deliberativo, escolhido entre seus membros titulares; e 1 (um) eleito pelos Empregados, entre seus pares, todos com mandato de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) única recondução.



CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA

APROVAÇÃO: Ata da 288ª
Reunião do Conselho Deliberativo

DATA: 18/12/2019

Art. 10 - As atividades do Comitê de Ética serão definidas em regimento próprio, baseado no presente Código de Conduta Ética e nos demais instrumentos normativos da FIPECq.

CAPITULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 - Este Código de Conduta Ética entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Deliberativo e terá prazo de validade indeterminado.